MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 47.424.724/0001-26

ADMINISTRADO PELA CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 47.215.387/0001-67

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2026 E 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 8

Demonstração do resultado 9

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 10

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Administrado pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de março de 2026, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de Investimentos regulamentados pelas Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota 19 às demonstrações financeiras, em 05 de junho de 2025 foi aprovada alteração ao Regulamento do Fundo, cujo objeto principal foi a modificação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios. No entanto, referida alteração regulamentar também introduziu, de forma não intencional, modificação na taxa de administração do Fundo. Em decorrência disso, ao recalcularmos a despesa com taxa de administração com base no regulamento vigente, identificamos uma diferença de R$ 234 mil em relação ao valor efetivamente registrado, uma vez que a Administradora do Fundo manteve o cálculo com base nas disposições do regulamento anterior, o qual continha os parâmetros originalmente pactuados para referida taxa. Essa diferença não impactou as demonstrações financeiras apresentadas, visto que a Administradora adotou o entendimento de que a alteração da taxa de administração decorreu de erro no processo de alteração regulamentar, matéria que se encontra em processo de regularização.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram avaliados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativas ocorridas durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que a Classe possui um montante de R$ 505.152 mil que representa 79,68% do patrimônio líquido composto por esses ativos.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido da Classe. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios e sua complexidade julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) indagações e avaliação substantiva dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) avaliação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento da Classe; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação que suporta a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios, que a Classe está exposta.

Responsabilidade da Administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem

ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0

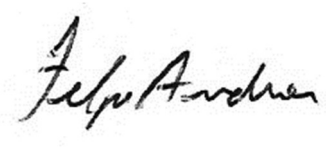

Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 47.424.724/0001-26
(Administrado pelo Catálise Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**129.076**	**20,36**	**106.534**	**21,54**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	1	-
Cotas de fundo(s) de investimento financeiro		**129.075**	**20,36**	**106.533**	**21,54**
Catálise F.I.R.F. CP Referenciada SELIC		129.075	20,36	-	-
Daycoval Titulos Públicos II F.I.R.F.		-	-	106.533	21,54
Direitos creditórios	**6**	**505.152**	**79,68**	**388.122**	**78,48**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**505.152**	**79,68**	**388.122**	**78,48**
A vencer	6.3/6.4	505.152	79,68	388.122	78,48
Total do ativo		**634.228**	**100,04**	**494.656**	**100,02**
Passivo					
Valores a pagar		**254**	**0,04**	**135**	**0,02**
À sociedade gestora (*)	**9**	115	0,02	77	0,02
À sociedade administradora (*)	**9**	49	0,01	33	-
À sociedade custodiante (*)	**9**	33	-	22	-
Demais valores		57	0,01	3	-
Total do passivo		**254**	**0,04**	**135**	**0,02**
Patrimônio líquido	**12**	**633.974**	**100,00**	**494.521**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**634.228**	**100,04**	**494.656**	**100,02**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 47.424.724/0001-26
(Administrado pelo Catálise Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**142.136**	**105.753**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**129.808**	**95.939**
Resultado com direitos creditórios	6.4	129.808	95.939
Cotas de fundos de investimento	**4 / 5**	**12.328**	**6.741**
Resultado com aplicação em cotas de fundo(s) de investimento financeiro	4	12.328	6.741
Instrumentos financeiros	**4 / 5 / 7**	**-**	**723**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.2	-	723
Resultados diversos		**-**	**2.350**
Outras rendas operacionais		-	2.350
Encargos		**(2.585)**	**(1.657)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(360)**	**(21)**
Auditoria externa		(34)	(7)
Taxa de distribuição		(301)	-
Outros serviços técnicos		(25)	(14)
Despesas da Administração	**14**	**(2.017)**	**(1.591)**
Remuneração da Gestão	(c)	(1.177)	(929)
Remuneração da Administração	(a)	(504)	(487)
Remuneração da Controladoria	(b)	(336)	(175)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(48)**	**(45)**
Taxa de fiscalização CVM		(40)	(42)
Taxa ANBIMA		(8)	(2)
Taxa SELIC		-	(1)
Despesas diversas		**(156)**	**-**
Outras despesas administrativas		(62)	-
Outras despesas operacionais		(94)	-
Despesas de publicações		**(4)**	**-**
Publicações e correspondências		(4)	-
Resultado líquido do exercício		**139.551**	**104.096**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 47.424.724/0001-26
(Administrado pelo Catálise Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício		**494.521**	**350.598**
Representado por 265.149,0024 cotas a R$ 1.865,0673 cada		494.521	-
Representado por 237.878,2030 cotas a R$ 1.473,8565 cada		-	350.598
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**139.551**	**104.096**
Cotas emitidas no exercício		**-**	**65.000**
41.854,6073 cotas		-	65.000
Cotas resgatadas no exercício		**(98)**	**(25.173)**
48,0489 cotas		(98)	-
14.583,8079 cotas		-	(25.173)
Decréscimo/Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(98)**	**39.827**
Patrimônio líquido no final do exercício		**633.974**	**494.521**
Representado por 265.100,9535 cotas a R$ 2.391,4451 cada		633.974	-
Representado por 265.149,0024 cotas a R$ 1.865,0673 cada		-	494.521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 47.424.724/0001-26
(Administrado pelo Catálise Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67
(Gerido por Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**139.551**	**104.096**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+) Taxa de gestão a pagar	**8**	115	77
(+) Taxa de administração a pagar	**8**	49	33
(+) Taxa de controladoria e custódia a pagar	**8**	33	22
(+) Despesas diversas		57	3
(-) Resultado com direitos creditórios	**5.4**	(129.808)	(95.939)
Resultado líquido ajustado		**9.997**	**8.292**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais	**5**		
Aumento em direitos creditórios		12.778	57.768
(Aumento) em provisão de pagamentos a efetuar		(135)	(99)
Caixa líquido das atividades de investimento		**22.640**	**65.961**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas		-	65.000
(-) Resgate de cotas		(98)	(25.173)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(98)**	**39.827**
Variação no caixa e equivalentes		**22.542**	**105.788**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	106.534	746
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	129.076	106.534
Variação no caixa e equivalentes		**22.542**	**105.788**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MF GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 47.424.724/0001-26
(Administrado pelo Catálise Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 47.215.387/0001-67
(Gerido pela Catálise Investimentos Ltda.)
CNPJ: 18.223.260/0001-91

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O MF Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 28 de julho de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 2022 com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do MF Group Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente dos direitos creditórios (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pelo Catálise Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na

mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 29 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Práticas contábeis materiais

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº

489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo(s) de investimento (2)	1.125,8555	114.646	129.075
Total		**114.646**	**129.076**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo(s) de investimento (1)	1.561,0996	68.242	106.533
Total		**68.242**	**106.534**

Disponibilidades - Em 31 de março de 2026 e 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Custodiante);
(1) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(2) Refere-se ao investimento no Catálise Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo Referenciado SELIC

inscrito no CNPJ/MF nº 60.587.009/0001-72. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia

No exercício findo em 31 de março de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 12.328 (R$ 6.741 em 2025).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos oriundos da atuação de cedentes nos segmentos agro, indústria ou comércio, com foco em carteira de recebíveis, nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA para classificação de fundos de investimento em direitos creditórios.

A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

- A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva data de aquisição: (a) os direitos creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional; (b) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento; (c) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data

de aquisição; (d) não sejam devidos por devedores que estejam inadimplentes perante à Classe; (e) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; e (f) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de ingresso na Classe.

-
- O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.
-

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de março de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 0 a 30 dias	123.431	-	123.431
De 31 a 60 dias	20.771	-	20.771
De 61 a 90 dias	148.124	-	148.124
De 91 a 120 dias	21.122	-	21.122
De 121 a 150 dias	20.256	-	20.256
De 151 a 180 dias	12.742	-	12.742
De 181 a 360 dias	45.306	-	45.306
De 361 a 720 dias	113.400	-	113.400
Total	**505.152**	**-**	**505.152**
(-) Provisão para perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**505.152**	**-**	**505.152**

	2025		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 0 a 30 dias	241.773	-	241.773
De 31 a 60 dias	3.729	-	3.729
De 61 a 90 dias	19	-	19
De 91 a 120 dias	3.631	-	3.631
De 121 a 150 dias	3.524	-	3.524
De 151 a 180 dias	3.426	-	3.426
De 181 a 360 dias	18.813	-	18.813

De 361 a 720 dias	29.993	-	29.993
De 720 a 1080 dias	83.227	-	83.227
Total	**388.122**	**-**	**388.122**
(-) Provisão para perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**388.122**	**-**	**388.122**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos	98.719	98.719	-
Notas Comerciais	406.433	406.433	-
Total	**505.152**	**505.152**	**-**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos	238.002	238.002	-
Notas Comerciais	150.120	150.120	-
Total	**388.122**	**388.122**	**-**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2026**	**2025**
Saldo inicial	**388.122**	**349.951**
Aquisições	6.302.526	7.688.102
Recebimentos	(6.315.304)	(7.745.870)
Resultado	129.808	95.939
Saldo final	**505.152**	**388.122**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de março de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
26,77	33,62	39,04

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de março de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	406.433	64,11
2	5.930	0,94
3	5.066	0,80
4	4.692	0,74
5	3.773	0,60
6	2.359	0,37
7	1.929	0,30
8	1.835	0,29
9	1.687	0,27
10	1.608	0,25
11	1.446	0,23
12	1.444	0,23
13	1.367	0,22
14	1.319	0,21
15	1.304	0,21
16	1.116	0,18
17	1.063	0,17
18	1.042	0,16
19	996	0,16
20	990	0,16
21	942	0,15
22	938	0,15
23	935	0,15
24	902	0,14
25	873	0,14
Demais devedores	53.160	8,35
Total	**505.152**	**79,68%**

5.7 – Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025, o Administrador do Fundo não realizou constituição/reversão de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de março de 2026 a carteira de direitos creditórios da Classe representava 79,68 % do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de março de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (hedge) desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar

impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Custodiante")**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1, junto ao Banco Daycoval S.A., Custodiante do Fundo.

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de controladoria no montante de R$ 33. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

- **Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora")**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 49. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

- **Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 115. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe, observando que: (a) não haverá subclasses de cotas; (b) as cotas da primeira emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira integralização das cotas; e (c) a responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para

fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições dos itens que tratam o regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas cotas, desde que: (a) nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) a nova emissão não implique no desenquadramento da alocação mínima.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 não houve emissão de novas cotas. No exercício findo 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Única	41.854,6073	65.000
Total	**41.854,6073**	**65.000**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Os cotistas poderão solicitar o resgate das suas cotas, a qualquer tempo, sendo que observado o disposto do regulamento, o resgate das cotas será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas, não sendo cobrada taxa de saída.

A solicitação do resgate das cotas será irrevogável e irretratável, portanto, uma vez solicitado, os cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas cotas.

A solicitação do resgate das cotas será considerada recebida na data em que for realizada. Caso não seja realizada em um dia útil, a solicitação do resgate das cotas será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das cotas.

As cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e de 2025, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo.

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Resgatado**	**Quantidade**	**Montante Resgatado**
Única	48,0489	(98)	14.583,8079	(25.173)
Total	**48,0489**	**(98)**	**14.583,8079**	**(25.173)**

11. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de março de 2026, a Classe possui 265.100,9535 cotas (265.149,0024 em 2025), conforme demonstrado abaixo.

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	265.100,9535	633.974	265.149,0024	494.521
Total	**265.100,9535**	**633.974**	**265.149,0024**	**494.521**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pela Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato

Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. ("Administrador").

b) Os serviços de custódia são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. ("Custodiante").

c) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.26, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

d) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas na Catálise Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as cotas dos fundos de investimento administrados por outras administradoras estão custodiadas nas respectivas instituições, e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o percentual de 0,04%, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de R$13 (treze mil reais), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 504 (R$ 487 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06%% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R$ 7 (sete mil reais)), a ser pago até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os valores fixos indicados acima serão atualizados pelo IGP-M positivo a cada intervalo de 12(doze) meses, com base em um ano de 252(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 336 (R$ 175 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o percentual indicado de 0,21%, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de R$7 (sete mil reais), sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis.

A Taxa de gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 1.177 (R$ 929 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade da Cota	*Benchmark*
Exercício findo em 31 de março de 2026	2.391,4451	28,22	Não definido
Exercício findo em 31 de março de 2025	1.865,0673	26,54	Não definido

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de

investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um

percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela NIX Auditores Independentes relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas de 04 de junho de 2025 foi deliberada a alteração do critério de elegibilidade. Tal deliberação entrou em vigor na abertura de 05 de junho de 2025. Cabe ressaltar que, no mesmo ato, procedeu-se à alteração da taxa de administração de forma equivocada, o que foi identificado posteriormente pela administração no âmbito da revisão das demonstrações financeiras. A administradora providenciará a devida correção da taxa de administração mediante novo ato societário a ser realizado em assembleia subsequente.

20. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes no período.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Marcelo Akira Aoki
Diretor responsável